



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 051/2026 – DMA – ptgc

Sales Oliveira, 07 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 2.547, de 30 de março de 2026, dispondo sobre a apresentação da documentação necessária de órgãos externos até a data de 20 de maio de 2026, sob pena de perda da validade da autorização de uso do espaço público municipal.

A proposta tem por finalidade conferir maior segurança jurídica e objetividade à norma municipal, deixando expressamente consignado que o não cumprimento da condição resolutória estabelecida implicará na perda da validade da autorização, ficando o uso do espaço como não autorizado.

Encaminha-se, juntamente com o Projeto de Lei, a respectiva Exposição de Motivos, para análise e deliberação dos Nobres Vereadores.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequada regulamentação da autorização de uso do espaço público, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

Nº 2.927
Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 08/05/26

Umarson F. Camelucci

08h45



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP

CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 07 DE MAIO DE 2026

“Altera o art. 1º, §2º. da Lei nº 2.547/2026 de 30 de março de 2026 e dá outras providências”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, §2º. da Lei nº 2.547/2026 de 30 de março de 2026, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º. [...]

§2º. A não apresentação de toda a documentação necessária de órgãos externos mencionados no §1º deste artigo (condição resolutória), até a data de 20 de maio de 2026, implicará na perda da validade da autorização de uso do espaço, justamente pelo não cumprimento da condição resolutória, ficando o uso como não autorizado.

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 2.547/2026 de 30 de março de 2026 permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de maio de 2026.


MONICA DA SILVA FAVARIM
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP
CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 2.547, de 30 de março de 2026, a fim de adequar a disciplina relativa à autorização de uso de espaço público municipal, especialmente no que se refere ao prazo para apresentação da documentação necessária emitida ou exigida por órgãos externos competentes.

A alteração proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência e objetividade à autorização concedida, estabelecendo de forma expressa que a não apresentação de toda a documentação necessária até a data de 20 de maio de 2026 implicará na perda da validade da autorização de uso do espaço, justamente em razão do não cumprimento da condição resolutória estabelecida pela norma.

Trata-se de medida administrativa prudente e necessária, uma vez que a autorização de uso de bem público, ainda que concedida por lei, deve permanecer condicionada ao atendimento integral das exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo quando dependentes de documentos, licenças, autorizações ou manifestações de órgãos externos. A ausência dessa documentação inviabiliza a plena regularidade do uso pretendido e impõe ao Município o dever de resguardar o interesse público, a legalidade administrativa e a adequada utilização dos bens municipais.

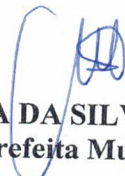
A previsão expressa da condição resolutória também evita interpretações dúbias quanto aos efeitos do descumprimento da obrigação documental, deixando claro que, ultrapassado o prazo fixado sem a apresentação integral dos documentos necessários, o uso do espaço passará a ser considerado não autorizado. Com isso, preserva-se a autoridade da Administração Pública sobre o patrimônio municipal e assegura-se que eventual utilização do espaço ocorra apenas dentro dos parâmetros de regularidade exigidos.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não altera as demais disposições da Lei Municipal nº 2.547/2026, preservando-se integralmente o conteúdo normativo já aprovado, com a modificação pontual apenas do dispositivo referente ao prazo e aos efeitos decorrentes da não apresentação da documentação exigida.

Dessa forma, a proposta ora apresentada atende ao interesse público, fortalece o controle administrativo sobre o uso de bens municipais e garante maior segurança jurídica tanto ao Município quanto aos particulares envolvidos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sales Oliveira, 07 de maio de 2026.


MONICA DA SILVA FAVARIM
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº, – Centro – Sales Oliveira - SP

CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

LEI Nº 2.547/2026

de 30 de março de 2026.

“AUTORIZA O USO DO PARQUE PERMANENTE ‘SEBASTIÃO VIGARANI’ À EMPRESA QUE ESPECIFICA, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE SALES OLIVEIRA DE 21 A 24 DE MAIO DE 2026 E AUTORIZA DESPESA PARA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA MESMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SALES OLIVEIRA, COM PORTÕES ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado uso, de forma precária e tempo determinado, à empresa Geração Brasil Eventos Ltda. ME, para a realização da festa do peão de boiadeiro de 2026, do parque de exposições “Sebastião Vigarani” de 21 a 24 de maio de 2026.

§1º. A autorização a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei será sob condição resolutória de apresentação de toda documentação inerente a todos os órgãos de fiscalização para a realização do evento:

- I - auto de vistoria do corpo de bombeiros;
- II - autorização do juízo de direito da infância e do adolescente para ingresso de menores;
- III - comunicação à polícia militar;
- IV - contratação à suas despesas de segurança privada;
- V - comunicação eventual à polícia civil;
- VI - adimplemento às suas despesas de quaisquer direitos de terceiros para veiculação de músicas;
- VII - apresentação de anotação de responsabilidade técnica de equipamentos tais como palco, som de palco e outras estruturas que assim o exigem;
- VIII - apresentação de comunicação ao Conselho Tutelar;
- IX - comunicação, ainda que indireta ao Ministério Público da Comarca.

§2º. A não apresentação de toda a documentação necessária de órgãos externos mencionados no §1º deste artigo (condição resolutória), até a data de 14 de maio de 2026, implicará na perda da validade da autorização de uso do espaço, justamente pelo não cumprimento da condição resolutória, ficando o uso como não autorizado.

§3º. A permissionária poderá ter acesso para montagem da estrutura do evento discriminado no *caput* do artigo 1º da presente Lei a partir do dia 11 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP
CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

§4º. Fica a municipalidade totalmente excluída de quaisquer responsabilidades cíveis, criminais, fiscais, indenizatórias ou de qualquer outra espécie, ainda que aqui não mencionada em relação a quaisquer atos durante a realização ou preparação do evento.

§5º. Deverá a empresa Geração Brasil Eventos Ltda. ME devolver o bem objeto da presente lei, ou seja, o Parque de Exposições “Sebastião Vigarani” nas mesmíssimas condições em que o recebeu, responsabilizando-se inclusive por quaisquer danos ao mesmo eventualmente causado, inclusive limpo, até a data de 1º de junho de 2026.

Art. 2º. A presente autorização, a título precário, e sob condição, é expedida à empresa Geração Brasil Eventos Ltda. ME, ante o protocolo de intenção de realização do evento, dispensando-se o credenciamento de eventuais terceiros.

Art. 3º. Fica autorizado o uso, por parte do Município de Sales Oliveira, de toda estrutura da empresa, para a realização de dois shows artísticos de comemoração do aniversário da cidade, preferencialmente, nos dias 21 e 23 de maio de 2026, com portões abertos ou ingresso solidário consistente em doação de um quilo de alimento não perecível à municipalidade.

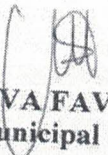
§1º. O show artístico mencionado no *caput* do artigo 3º da presente Lei será custeado pela municipalidade e contratado nos termos da Lei 14133/2021 (Lei de Licitações).

§2º. A municipalidade de Sales Oliveira não pagará pelo uso da estrutura da empresa Geração Brasil Eventos Ltda. ME para a realização do show artístico mencionado no *caput* do artigo 3º da presente Lei.

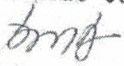
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 30 de março de 2026.


MONICA DA SILVA FAVARIM
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial
Eletrônico do município, de acordo com a Lei
Municipal nº. 2.334/2023.


PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.589/2026